

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Novembro de 1995

que aprova o programa relativo à necrose hematopoética infecciosa e à septicemia hemorrágica viral apresentado pela Finlândia

(Apenas faz fé o texto em língua finlandesa)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(95/479/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/22/CE⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 10º, n.ºs 1 e 2, e o seu artigo 28ºB,

Considerando que os Estados-membros podem apresentar à Comissão um programa destinado a permitir-lhes obter o estatuto de zona aprovada no que diz respeito a certas doenças dos peixes;

Considerando que a Finlândia apresentou em 29 de Maio de 1995 um programa relativo à necrose hematopoética infecciosa (NHI) e à septicemia hemorrágica viral (SHV) para o seu território;

Considerando que o programa apresentado pela Finlândia define a zona geográfica abrangida, as medidas a tomar pelos serviços oficiais, os procedimentos a seguir pelos laboratórios, a importância das doenças em causa e as medidas de combate no caso de detecção de uma dessas doenças;

Considerando que certas bacias hidrográficas da Finlândia estão parcialmente situadas no território de países terceiros; que a Finlândia estabeleceu um programa de colaboração com esses países terceiros para se assegurar de que

as bacias hidrográficas abrangidas ficam, na sua totalidade, sob controlo oficial;

Considerando que, após exame, se concluiu que o programa está em conformidade com as disposições do artigo 10º da Directiva 91/67/CEE;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Fica aprovado o programa relativo à necrose hematopoética infecciosa (NHI) e à septicemia hemorrágica viral (SHV) apresentado pela Finlândia.

Artigo 2º

A Finlândia porá em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento ao programa a que diz respeito o artigo 1º em 1 de Janeiro de 1996.

Artigo 3º

A República da Finlândia é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 7 de Novembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 46 de 19. 2. 1991, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 243 de 11. 10. 1995, p. 1.